



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Integrada 9 de Junho		
EMENTA: Recredencia a Escola Integrada 9 de Junho, INEP 23247070, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe		
SPU Nº 8055896/2015	PARECER Nº 0894/2016	APROVADO EM: 10.08.2016

I – RELATÓRIO

Maria Elinez Beserra Campêlo da Costa, diretora pedagógica da Escola Integrada 9 de Junho, por meio do processo nº 8055896/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Waldir Diogo, 344, Bairro Mondubim, CEP: 60.764-020, nesta capital.

A escola em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1694/2013, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Elinez Beserra Campêlo da Costa, diretora pedagógica, com Especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 07, e a secretária escolar, Elis Deire Campelo da Costa Almeida Araújo, Registro nº 6351.

O corpo docente da instituição é composto de 10 professores, 10 funções docentes, sendo 9 (nove) habilitados e 1 (um) autorizado, perfazendo um total de 90% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 12/08/2016, acompanhado da ata de aprovação, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0894/2016

O acervo bibliográfico registra cerca de 69 livros para um total de 45 alunos matriculados, perfazendo um percentual de 1,53 de livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0253/2016 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento da Escola Integrada 9 de Junho, INEP 23247070, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE